



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1130, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência no Município de Jacareí e o Decreto Municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020, no qual foi declarado estado de calamidade pública no Município de Jacareí, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que, de acordo com o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo em 21 de agosto de 2020, o Município de Jacareí foi mantido na Fase 3 (Amarela) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Jacareí, a partir de 1º de setembro de 2020, o funcionamento do Parque da Cidade e do Parque dos Eucaliptos, das 6:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, mediante o cumprimento das seguintes regras gerais:

I – obrigatoriedade, a todos os funcionários, colaboradores e usuários, do uso de máscaras e do cumprimento das demais regras estabelecidas no Plano São Paulo;

II – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os usuários, proibidas aglomerações;

III – limitação da permanência de pessoas em quantidade equivalente a 30% (trinta por cento) da média diária, sendo:

a) Parque da Cidade - 120 (cento e vinte) pessoas;

b) Parque dos Eucaliptos - 60 (sessenta) pessoas;

IV – acesso ao interior dos parques somente pela portaria principal;

V – uso de bebedouros apenas mediante utilização de copos ou garrafas individuais;

VI – atividades permitidas:

a) caminhada, corrida e passeio de contemplação;

b) tênis, na quadra do Parque da Cidade, mediante agendamento prévio, para utilização pelo período de 1h30;

c) skate, na pista do Parque dos Eucaliptos, limitado a 3 (três) pessoas por vez, pelo período de 1h30;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

d) ensaio fotográfico realizado por fotógrafo profissional, mediante agendamento prévio;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de clubes esportivos para a atendimento presencial ao público, mediante o cumprimento das seguintes regras gerais:

I – obrigatoriedade, a todos os funcionários, colaboradores e usuários, do uso de máscaras e do cumprimento das demais regras estabelecidas no Plano São Paulo;

II – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os usuários, proibidas as aglomerações;

III – limitação da permanência de pessoas em quantidade equivalente a 30% (trinta por cento) da média diária;

IV – permitida apenas a prática de atividade esportivas e contemplativas individuais;

V – uso de bebedouros apenas mediante utilização de copos ou garrafas individuais.

§ 1º O horário de funcionamento para atendimento presencial ao público fica restrito ao período de 8 (oito) horas diárias, seguidas ou não, de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido por cada Clube, desde que limitado ao período compreendido entre 6:00 e 22:00 horas.

§ 2º Os clubes sociais e esportivos são responsáveis, inclusive quanto aos seus usuários, pelo cumprimento das regras do Plano São Paulo e das regras pertinentes dispostas no Decreto Municipal nº 1.118, de 07 de agosto de 2020, sendo que o descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O cumprimento dos protocolos não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Ficam vedadas no Parque da Cidade, no Parque dos Eucaliptos e nos clubes sociais e esportivos as seguintes condutas:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

I – utilização dos parquinhos infantis, quadras de esportes coletivos e equipamentos de ginástica ao ar livre;

II – realização de piqueniques, festas ou eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração;

III – prática de esportes coletivos em qualquer área do parque ou clube;

IV – entrada de crianças desacompanhadas de seus responsáveis.

Art. 4º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 1.118, de 07 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos que exerçam as atividades indicadas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 1º poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda a sábado, limitado a 8 (oito) horas diárias, seguidas ou não, em horário a ser definido por cada setor, desde que limitado ao período compreendido entre 6:00 e 22:00.

Parágrafo Único. Para os bares, restaurantes, padarias e similares o atendimento presencial ao público para consumo no local fica restrito ao período de 8 (oito) horas diárias, seguidas ou não, desde que após às 6:00 e antes das 22:00 horas, permanecendo autorizada após o horário de atendimento presencial a venda pelos sistemas “delivery” e “drive-thru”.

Art. 5º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 1.118, de 07 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Permanecem vigentes as regras relativas aos órgãos e servidores da Administração Pública previstas nos Decretos nº 997, de 16 de março de 2020, nº 1.001, de 20 de março de 2020, nº 1.009, de 30 de março de 2020, nº 1.023, de 27 de abril de 2020 e nº 1.034, de 14 de maio de 2020, sendo que o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 1.009, de 30 de março de 2020, fica prorrogado para 07 de setembro de 2020.”



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Fica alterado o art. 17 do Decreto nº 1.001, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Ficam autorizadas as visitas aos cemitérios municipais e a realização de sepultamentos, nos termos a serem definidos pela Vigilância à Saúde, observada a quantidade de pessoas previstas no art. 16 deste Decreto.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí